



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 10/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais. Dispõem sobre critérios e procedimentos a serem adotados para **INSCRIÇÃO, CONTAGEM DE PONTO E FUNÇÕES DO PROFESSOR PARA ATENDIMENTO NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS** das escolas públicas municipais para o ano letivo de 2024 e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º Para inscrever-se a função de **Professor da Sala de Recursos Multifuncionais** o docente deverá preencher ficha de inscrição específica. Os candidatos ao AEE terão a classificação conforme pontuação, e será atribuído a turma/escola conforme classificação da lista. De acordo com perfil estabelecido nos parágrafos a seguir:

§ 1º. Para função de professor da sala de recursos multifuncional o candidato deverá:

- a) Ser professor efetivo;
- b) Ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia;
- c) Ter especialização na área da Educação;
- d) Ter cursos de Formação Continuada em Educação Inclusiva/Educação Especial;

§ 2º. A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – Alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, o primeiro passo para se planejar o atendimento não é saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno. Antes da deficiência, vem a pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças. Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros, menos. Sendo possível atender os alunos em pequenos grupos, desde que suas necessidades forem comum a todos.

§ 3º. O Projeto de Atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais, deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola, deverá ser preenchido e encaminhado a SMECD conforme orientação e modelo disponibilizado pela mesma, até o dia 11 de Março de 2024 para a Equipe Gestora da unidade escolar ou Cmei.



§ 4º. Caberá a SMECD formar uma comissão que será composta pela equipe pedagógica da mesma, que fará a inscrição e a contagem de pontos:

- I. Analisar a ficha de inscrição;
- II. Fazer a contagem de pontos mediante documentação;
- III. Apresentar resultado de classificação da contagem de pontos dos candidatos inscritos;

Art. 2º Os itens que serão atribuídos para contagem de pontos serão:

- I. Formação em nível graduação;
- II. Formação em especialização na área da Educação;
- III. Cursos de Formação Continuada na área educação inclusiva/ educação especial;

§ 1º. O candidato ao fazer a inscrição deverá estar munido dos comprovantes que estão citados nos itens I, II e III do art.2º e também cópia dos documentos pessoais.

§ 2º. Os Cursos de Formação Continuada referente ao Inciso II do art. 2º, serão consideradas as Formações realizadas de 2019 a 2023, sem limites de Carga Horária.

§ 3º. Serão computados 1(um) ponto a cada 40 horas referente a Formação Continuada.

Art. 3º Não poderá concorrer a atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais o profissional que estiver nas seguintes situações funcionais:

- I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2024;
- II. Ter indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com os professores do ensino comum;
- III. Ter recebido notificação por escrito do não cumprimento da hora atividade.

Art. 4º A jornada de trabalho atribuída ao profissional da Sala de Recursos Multifuncionais será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Em caso de empate será considerado aquele que tiver:

- I. Maior escolaridade;
- II. Maior idade;

Art. 6º O trabalho do professor da Sala de Recursos Multifuncionais será acompanhado e orientado pela Direção, Coordenação Pedagógica, Articulação e SMECD.

Art. 7º Caso não haja o número de candidatos para suprirem as vagas em Sala de Recursos Multifuncionais, caberá a SMECD indicar o profissional para exercer a função.



Art. 8º As inscrições e contagens de pontos deverão ser realizadas na SMECD, de acordo com a tabela abaixo:

UNIDADES URBANA		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Darcy Ribeiro	07 de dezembro de 2023	07:30 horas
CMEI Gabriela		07:30 horas
Beija-Flor		09:00 horas
Estrelinha		09:00 horas
Santa Marta	07 de dezembro de 2023	13:30 horas
CMEI Arco-Íris		13:30 horas
13 de Maio		15:00 horas
Sueli Olmira		15:00 horas
CMEI Gente Miúda	08 de dezembro de 2023	07:30 horas
CMEI Tia Teté		09:00 horas
CMEI Doce Infância		09:00 horas

Art. 9º A divulgação do resultado preliminar da classificação será no dia 12 de dezembro de 2023, afixada na SMECD.

Art. 10. A classificação final será divulgada no dia 18 de dezembro de 2022 e fixada na SMECD e encaminhada por e-mail para as escolas.

Art. 11. São as funções do Professor do Atendimento Educacional Especializado-AEE na sala de recursos multifuncionais:

§ 1º. O professor AEE deverá ser capaz de desenvolver atividades como:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminá-las (MEC/SEESP, 2009);
- II. Produzir materiais didático- pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP, 2010);
- III. Elaborar e executar o plano de atendimento educacional especializado-AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade (MEC/SEESP, 2009);
- IV. Organizar o tipo e o número de atendimentos (MEC/SEESP, 2009);



- V. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP, 2009);
- VI. Ensinar e usar tecnologias assistiva, tais com: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP, 2009);
- VII. Promover atividades e espaços da participação da família e a interface com serviços de saúde, assistência social e outros (MEC/SEESP, 2009);
- VIII. Participar de formação continuada na área de educação inclusiva/ educação especial;

§ 2º. O professor AEE deverá ter capacidade para:

- I. Identificar e reconhecer as necessidades e habilidade do aluno;
- II. Trabalhar em parceria com o (s) Professor (es) do ensino comum garantindo a participação do(s) aluno (s) nas atividade escolares;
- III. Orientar as famílias para seu desenvolvimento e participação no processo educativo;
- IV. Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos para serem usados pelo educando no processo de aprendizagem;
- V. Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;
- VI. Articular com gestores e professores para elaboração do PPP numa perspectiva inclusiva;
- VII. Articular, juntamente com a equipe gestora, ações sincronizadas com a saúde, assistência social, esporte, cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço;

§ 3º. O professor AEE deverá ter atitudes de:



- I. Conhecer e implementar a Proposta Política Pedagógica da Unidade de Escolar;
- II. Contribuir para a inclusão dos alunos no processo de aprendizagem;
- III. Fortalecer as identidades social, econômica, afetiva e cognitiva do aprendiz e suas relações com a escola;
- IV. Atuar de forma colaborativa com o professor regente para definição de estratégias pedagógicas que ofereçam o acesso do educando com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação com o grupo;
- V. Promover condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas atividades da escola;
- VI. Planejar no coletivo;

§ 4º. O professor AEE deverá ter conhecimento em:

- I. Ter experiência na área da educação;
- II. Ter formação inicial ou continuada relacionada a tema de educação especial;
- III. Sobre a proposta pedagógica (PPP e PDE) da escola;
- IV. Planejar as intervenções pedagógicas dentro das matrizes de capacidade;
- V. Sobre o perfil do aluno;
- VI. Materiais pedagógicos disponíveis na escola e construir outros quando necessário.

Art. 12. Para as escolas que atendam alunos deficientes com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto dependente de apoio externo), inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (uma) CUIDADORA, de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º. A disponibilidade ou contratação da CUIDADORA, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação da equipe gestora e do profissional da Sala de Recursos, juntamente com laudo médico do(s) aluno(s) e está condicionada a análise da SMECD, podendo a CUIDADORA auxiliar mais de um aluno.

§ 2º. A CUIDADORA deverá estar a serviço dos alunos com deficiência, sendo chamada para auxiliar quando necessário ou em momentos pontuais como alimentação, locomoção, cuidados pessoais e segurança.



§ 3º. Não compete A CUIDADORA desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 4º. Fica vedada a disponibilização de CUIDADORA para atender as seguintes situações:

- I- Alunos sem deficiência que apresentam somente crises convulsivas;
- II- Alunos com deficiência intelectual sob alegação de dificuldade de aprendizagem;
- III- Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;
- IV- Alunos com deficiência física que não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;
- V- Alunos que apresentam problemas comportamentais.

Art. 13. A CUIDADORA deverá desenvolver atividades como:

- I. Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) no(s) cuidado(s) básicos de vida diária da(s) criança(s) caso haja necessidades;
- II. Acompanhar a recepção e entrega das crianças junto às famílias;
- III. Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em atividades extra classe;
- IV. Participar de capacitações de formação continuada;
- V. Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças quando necessário visando autonomia dos mesmos;
- VI. Auxiliar o aluno nas necessidades fisiológicas e de higiene pessoal quando necessário.

§ 1º. A CUIDADORA deverá ter as seguintes capacidades a serem desenvolvidas:

- I. Atender o(s) educando(s) respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente e transitória;
- II. Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade de Ensino, atendendo suas necessidades;



- III. Participar do processo de inclusão escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 2º. A CUIDADORA deverá ter as seguintes atitudes e conhecimentos:

- I. Participar de grupos de estudo nas unidades escolares;
- II. Participar das formações propostas pela SMECD;
- III. Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola;
- IV. Buscar formação continuada relacionada a temas de educação especial.
- V. Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares;

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 20 de outubro de 2023.



Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto